



Camara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 30/12/97  
Horas: 11:30  
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Seção Protocolo  
30/12/97

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 736/6 P/97

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 635 de 30 de dezembro de 1997, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 631, de 31 de outubro de 1997, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente,

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 623

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honorar-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 635 de 30 de dezembro de 1997, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 631, de 31 de outubro de 1997, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Os prazos inicialmente previstos na Lei nº 631/97, não foram suficientes para atingir a sua finalidade, razão pelo qual, torna-se necessário a sua prorrogação.

A prorrogação prevista nesta matéria, é por mais sessenta dias, conforme a alteração que se impôs no artigo 2º.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação. ✓

Palácio dos Pioneiros, em 30 de dezembro de 1997.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 635

A P R O V A D O
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM <u>10 votos/avanç</u>
Em: <u>13/01/98</u>

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

### “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N° 631, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997”

seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º- O artigo 2º da Lei n° 631, de 31 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º) Estabelecido as zonas fiscais, deverá ser efetuado o lançamento dos tributos, cujo pagamento em uma única parcela, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias e os pagamentos parcelados, em até quatro vezes, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. pagamento único - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei;
- II. pagamento parcelado: a primeira parcela deverá ser quitada até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei e, as demais, no máximo de 04 (quatro), de trinta em trinta dias.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum <u>10 votos/avanç</u>
Sessão <u>EXTRAORD.</u> Horas: <u>10:00</u>
Em <u>13/01/98</u>

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO